

Sepúlveda ganha primeira no STF e mantém o cargo

A falta de conhecimento sobre o novo texto constitucional é notória e dela não escapam nem mesmo advogados, mas o que ocorreu ontem no Supremo Tribunal Federal é, simplesmente, inacreditável. Até procuradores da República estão sendo vítimas da má interpretação que vem sendo dada à nova Carta. Por esse equívoco, o beneficiado foi o procurador-geral da República, José Paulo Sepúlveda Pertence, que, pelo menos por enquanto, permanece à frente do órgão.

As procuradoras da República Aurea Maria Nogueira e Delza Rocha, impetraram um mandado de injunção com objetivo de que o cargo de procurador-geral da República seja declarado vago e o presidente da República, José Sarney, indique outro nome entre os membros de carreira, a ser submetido à aprovação do Senado Federal, como determina a nova Constituição. Elas defendiam a saída de Pertence, por não ser promotor de carreira.

Frustraram-se. Por unanimidade, os ministros do Supremo não deram conhecimento ao mandado, que não voltará mais a julgamento. Eles analisavam a liminar que tinha por finalidade a saída de Pertence do cargo, mas o mérito do processo sequer será analisado, pois os ministros, ao se manifestarem pelo não conhecimento do mandado de injunção, determinaram o fim do recurso.

Segundo explicou o ministro-relator do processo, Sydney Sanches, não cabia mandado de injunção, pois este somente deve ser requerido quando houver ausência de norma regulamentadora. "O que se pretende é um ato administrativo (do Presidente da República) que deverá indicar um nome a ser submetido ao Senado e, além disso, está sendo pedida a vacância do cargo, e isto não é objeto de mandado", disse. Por não poder obrigar o Presidente a baixar um ato administrativo e nem declarar vago o cargo público, o relator negou seguimento ao mandado.

Em todas as sessões do Supremo, Pertence participa na qualidade de membro do Ministério Público e como representante da União perante o STF. No momento desse julgamento, no entanto, afastou-se e solicitou o procurador substituto. Assumiu, para defesa, o procurador Affonso Henrique Prates Carreira.

Lago no início, afirmou ser o fato constrangedor para o Ministério Público, pois estava sendo colocada em jogo a legitimidade de seu representante perante

o STF. Lembrou que as Constituições anteriores atribuíam ao procurador-geral a dupla função de representante da União junto ao Supremo e a função típica de Ministério Público. Isto não existe mais e a nova Carta dissociou as duas atribuições.

A partir de agora existem o Ministério Público (com o procurador-geral da República) e a Advocacia Geral da União (que terá o advogado da União junto ao Supremo). O primeiro é indicado pelo Presidente da República, entre os membros de carreira, e submetido à aprovação do Senado Federal. O segundo recai sobre uma livre escolha do Presidente da República.

A sustentação principal de Affonso Carreira baseou-se no artigo 29 das Disposições Transitórias. Diz o referido artigo que "enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das Universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições".

Afirmou o procurador substituto que, enquanto não são elaboradas as respectivas leis, continua permanecendo a duplicidade de função, e o atual procurador-geral da República "continuará nessa função, acumulando com a chefia da Advocacia Geral da União".

Pouco depois do julgamento, Sepúlveda Pertence se negou a tecer qualquer comentário. "Sobre esse assunto, nada a declarar", disse, acrescentando apenas que "sou o procurador mais falante da história desse País, mas sobre isso eu não vou falar".

Na verdade, Pertence ainda não escapou por completo, pois já está tramitando no Supremo um mandado de segurança impetrado por 16 procuradores com o mesmo objetivo. Esse mecanismo é bem diferente do mandado de injunção, porque possui uma peculiaridade: é impetrado toda vez que um direito líquido e certo é ferido. Os procuradores devem comprovar, no processo, que Pertence, ao ocupar o cargo de procurador-geral da República, está usurpando de um direito líquido e certo daqueles que poderiam estar exercendo a função, no caso, os promotores de carreira.

Chega mandado contra Sarney

O Supremo Tribunal Federal recebeu ontem o primeiro mandado de injunção impetrado contra a pessoa do presidente da República. Na verdade, outros dois mandados já citavam o presidente, embora visassem também outros chefes de poderes.

O mandado contra o presidente Sarney é da Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada, que pede regulamentação, por decreto, do exercício dos direitos constitucionais assegurando a permanência de seus associados no local. O advogado da Cooperativa, Sérgio Alberto Frazão do Couto, lembrou que a nova Constituição, em seu artigo 174, parágrafo 4º, assegura às cooperativas prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, na forma da lei.

Apesar do direito estar amparado na nova Carta, cerca de 40 mil famílias — 100 mil pessoas — que residem em Serra Pelada estão ameaçadas de serem reti-

radas do local por causa da lei nº 7.599, de 1987. Por ela será possível garantir o trabalho dos garimpeiros em condições de segurança até 31 de dezembro de 1988. Depois disso, se não houver uma regulamentação, essas famílias deverão deixar Serra Pelada.

A lei também determinou que o Banco Central, através da Caixa Econômica Federal, aplicaria recursos em obras destinadas a melhorar a produtividade da garimpagem manual em Serra Pelada "durante o prazo previsto em lei". Mas, segundo o advogado Sérgio Couto, até hoje o dinheiro não chegou e, atualmente, está na ordem de 8 a 10 bilhões de cruzados.

Sérgio Couto acredita que ingressou com o recurso correto, pois a autoridade co-autora é o chefe do Executivo, a Corte (STF) é competente e a matéria é pertinente. Esses três fatores, afirmou, atendem às exigências para que um mandado de injunção seja impetrado.